



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

# CADERNO DE ENCARGOS

### **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, EM REGIME DE TAREFA – JARDIM DE INFÂNCIA DAS MEIRINHAS – PROCESSO N.º 002/AJDS/SA/17”**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 16/05/2017

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Prestação de serviços de Auxiliar de Ação Educativa, em regime de tarefa – Jardins-de-Infância de Meirinhas"

**Processo n.º 002\_AJDS\_SA\_17**

## **1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Prestação de serviços em regime de tarefa – Auxiliares de Acção Educativa – Jardins-de-Infância de Meirinhas – Processo n.º 002/AJDS/SA/17.

## **2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

O objeto da contratação consubstanciar-se-á na prestação de serviços para Auxiliares de Acção Educativa – Jardins-de-Infância de Meirinhas.

## **3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos Jardins-de-infância de Meirinhas.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 75 dias.

## **5. PREÇO BASE**

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base mensal de € 600,00, e pelo preço base global de € 1.500,00 €, ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, se aplicável.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

## **6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em prestações mensais, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação de documento de despesa.

## **7. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Prestação de serviços de Auxiliar de Ação Educativa, em regime de tarefa – Jardins-de-Infância de Meirinhas"

**Processo n.º 002\_AJDS\_SA\_17**

## **8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 8.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **9. GARANTIA**

- 9.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 9.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.
- 9.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
- 9.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.
- 9.5. É obrigação do adjudicatário, juntar aos procedimentos administrativos do Município em que participe, declaração de que não se encontra abrangido por qualquer situação prevista no n.º 3, do Artigo 69.º, do novo CPA (casos de impedimento) a subscrever pelo próprio, devendo comunicar qualquer situação de incompatibilidade que ocorra após o início dos procedimentos e, nesta circunstância, cessar toda a atividade relacionada com os mesmos (n.ºs 4 e 5, do Artigo 69.º do novo CPA).

## **10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A FORNECER**

Pretende-se com a presente prestação de serviços proceder a actividades ligadas à sensibilização das crianças para o ambiente e de questões como a reciclagem



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Prestação de serviços de Auxiliar de Ação Educativa, em regime de tarefa – Jardins-de-Infância de Meirinhas"

**Processo n.º 002\_AJDS\_SA\_17**

dos resíduos domésticos, as quais não podem ser asseguradas pelas Assistentes Operacionais actualmente em funções, por se encontrarem bastante ocupadas e sem tempo para outras funções.